

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 27/2022**, do Projeto de Lei nº 27/2022 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para contratação de tesoureiro, por um prazo de até 12 (doze) meses. A contratação torna-se necessária em virtude de a servidora efetiva ocupante do cargo ter sido nomeada para exercer função gratificada de assessora jurídica, em decorrência de licença maternidade da servidora lotada em tal função. Será realizado processo seletivo simplificado para recrutamento do profissional que ocupará o cargo.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, com adequação do quadro de servidores, para atender necessidades excepcionais e temporárias de interesse da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva, através da contratação de servidor, a fim de garantir a qualidade na prestação dos serviços públicos.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 23 de março de 2022.

**MARLI GALAFASSI MACHADO**

**Relatora**

**JOÃO VITOR REBELATO**

**MARCOS SCARIOT**